

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 81 da proposição em epígrafe:

“Art. 81. O inciso XV do art. 29 da Lei nº 10.683, de 29 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art.

29.

XV - do Ministério do Meio Ambiente, o Conselho Nacional do Meio Ambiente, o Conselho Nacional da Amazônia Legal, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, e até cinco Secretarias, sendo uma delas a Secretaria de Florestas Nativas; (NR)’.”

JUSTIFICAÇÃO

O órgão gestor das florestas nativas deve ter *status* de secretaria, já que não se trata nem de agência, nem de autarquia. O que não se pode é manter uma estrutura administrativa dúbia, situação que leva a conflitos entre os órgãos ambientais especializados.



9ACF90F200

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Sarney Filho



9ACF90F200